



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
Estado da Bahia
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2092/2017, de 23 de agosto de 2017.

AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A DOAR PARA FINS DE CONCESSÃO DO TERRITÓRIO PARA PESSOA JURÍDICA, A ÁREA DE TERRENO QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AMARO – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 100 da Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º- Fica o Poder Executivo autorizado a doação do terreno público desafetado ao supermercado EFCE Pereira Ltda. CNPJ N.º 14.687.255/0001-89, para a construção e implantação do Atacadão medindo 50m(cinquenta) metros de frente, 50m (cinquenta) metros de fundo, 100m (cem) metros de frente e fundo de ambos os lados, perfazendo o perímetro de 300,00m e uma superfície de 5.000,00m² (cinco) mil metros quadrados, com frente a área de recuo da BR 420 e ao fundo de 100,00m confina com área do Campo do Arroz. À esquerda guarda confrontações com a área de contrapartida a direita com o SESI (Ginásio de Esporte) devidamente registrado no 1.º Cartório Geral de Imóvel deste Município, matrícula n.º 226.

Parágrafo Único- A área de que trata esta lei foi avaliada pela Comissão de Avaliação de Bens da Prefeitura de Santo Amaro/Ba, para fins de doação.

Art. 2º- O donatário ficará obrigado a:

I - Utilizar a área exclusivamente para a finalidade prevista no artigo 1º. desta lei;

II - Como contrapartida de doação a pessoa jurídica obrigar-se-á perante esse Município a financiar as obras do terreno público, quais sejam **a cobertura da Feira e o piso**, localizado a 59,10m de frente, 51,10m de fundo, 100,00m (cem) metros em ambos os lados, perfazendo um perímetro de 310,20m e uma superfície de 5.510m² (cinco mil, quinhentos e dez metros quadrados), situado numa faixa de recuo da BR 420, ao fundo confirma com a área do Campo do Arroz e à esquerda guarda confrontações com a pista de acesso à rodoviária e à direita com o Atacadão, onde funcionará a Feira/ Mercado Municipal;

III - Apresentar, para aprovação pelos órgãos técnicos da Prefeitura, no prazo de um ano, contado da lavratura da respectiva escritura, os projetos e memoriais das edificações executadas e a executar, que deverão atender as exigências legais pertinentes;

IV - Iniciar as obras no prazo máximo de 6 (seis) meses a partir da vigência das leis e concluí-las no prazo de até 1(um) ano após seu início;

V - Obrigar-se-á a destinar 80% das vagas de emprego que o EFCE Pereira Ltda. oferece aos cidadãos Santamarenses, aqui residentes e domiciliados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
Estado da Bahia
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - A alteração do destino da área, a inobservância das condições estabelecidas nesta lei, o inadimplemento de qualquer prazo fixado implicará resolução de pleno direito de doação, revertendo o imóvel ao domínio do Município incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações, as acessões e benfeitorias erigidas, mesmo que necessárias sem direito a retenção e independentemente de qualquer indenização por parte da Municipalidade, seja a que título for.

Parágrafo Único- A reversão do bem ao Município do art. 3.º, terá o condão de sanção por não adimplir o disposto nesta lei, e a mesma não implicará em prejuízo para a Administração, que não devolverá os custos despendidos já investidas pela Pessoa Jurídica no Mercado municipal ou ao espaço doado a pessoa jurídica de direito privado.

Art.4º- Fica assegurada a Prefeitura do Município de Santo Amaro/Ba o direito de fiscalizar a qualquer tempo o cumprimento das obrigações estatuídas nesta lei, os prazos a serem observados e a cláusula de reversão, em caso de inadimplemento.

Art.5º- As despesas decorrentes da presente lei, se houver, correrão à conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementado, se for necessário.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santo Amaro, 25 de agosto de 2017.


Flaviano Rohrs da Silva Bomfim
Prefeito Municipal